

PORTARIA Nº 02, de 13 de março de 2026

Regulamenta o pagamento dos serviços prestados pelos integrantes titulares do Conselho Fiscal do SINDSEMP-BA, na forma do art. 34, § 3º, do Estatuto da entidade.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (SINDSEMP-BA), no uso de suas atribuições legais estatutárias e regulamentares, e tendo em vista o quanto disposto, especialmente, no art. 23, inciso VI e,

CONSIDERANDO a ausência de qualquer compensação a respeito das horas e esforços dedicados à análise e elaboração de documentos por parte dos conselheiros titulares, especialmente por não haver previsão de folga compensatória nem dispensa de ponto para a execução de tais atividades;

CONSIDERANDO a alteração do Estatuto do SINDSEMP-BA, que passou a prever, em seu art. 34, § 3º, a elaboração de regulamento próprio referente ao pagamento pelos serviços prestados pelo Conselho Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os critérios, de forma clara e objetiva, para a compensação das atividades técnicas desempenhadas pelos integrantes titulares do Conselho Fiscal no exercício de suas atribuições estatutárias; e

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria pela regulamentação da matéria por meio de Portaria administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do SINDSEMP-BA, o pagamento pelos serviços prestados pelos integrantes titulares do Conselho Fiscal, em conformidade com o disposto no art. 34, § 3º, do Estatuto da entidade.

Art. 2º Fica estabelecido que cada integrante titular do Conselho Fiscal fará jus ao pagamento correspondente ao valor equivalente a 01 (uma) diária intermunicipal, por cada parecer emitido, decorrente da análise de documentos submetidos ao Conselho Fiscal.

§ 1º O pagamento será devido apenas mediante a efetiva elaboração e apresentação de parecer formal, devidamente registrado em documento próprio ou em ata de reunião do Conselho Fiscal.

§ 2º O valor da diária intermunicipal utilizada como referência será aquele adotado pelo SINDSEMP-BA para deslocamentos institucionais, vigente à época do pagamento.

Art. 3º O pagamento previsto nesta Portaria tem natureza compensatória em razão dos serviços técnicos prestados no exercício das atribuições estatutárias do Conselho Fiscal.

Art. 4º Os pagamentos deverão observar a disponibilidade financeira da entidade e as normas administrativas internas vigentes.

Art. 5º Compete à Diretoria de Finanças proceder à verificação da regularidade documental e à efetivação do pagamento correspondente.

Art. 6º Compete à Diretoria Jurídica acompanhar a correta aplicação desta Portaria, bem como orientar quanto à sua interpretação e eventuais ajustes necessários.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do SINDSEMP-BA, observadas as disposições estatutárias aplicáveis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de março de 2026

Erica Oliveira de Souza
Diretora-presidente